

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSULTAS E/OU TELECONSULTAS DIVERSAS

Processo: 2026-W0TT5

Inexigibilidade de Licitação: Art. 74, IV – Lei 14.133/2021

ID CiudadES nº 2026.500E2000003.17.0001

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ: 27.080.605/0017-53, com sede na Rua Aroldo Antolini S/N- (Prédio do INSS) – Bairro Vila Nova – Colatina - ES, CEP 29.703-080, doravante denominada SRSC, doravante denominada SRSC, torna público o presente edital para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM OU SEM FINS LUCRATIVOS), PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** (art. 24 da Lei 8.080/1990), conforme Processo e-Docs n.º **2026-W0TT5**, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo este instrumento regido pelos termos da Lei 14.133/21, Lei 8.080/90, Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser digitalizada no formato de documento digital padrão – formato PDF, e enviada para a Comissão de Credenciamento, através da caixa de “DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO EDITAL 01/2026 – NRA-SRSC”, acessível dentro do perfil “GRUPOS E COMISSÕES” da Secretaria de Estado da Saúde, no Serviço Corporativo **E-Docs**, dentro do Sistema “**ACESSO CIDADÃO**”. Os documentos referidos neste item deverão seguir rigorosamente as instruções a seguir, sob pena de devolução dos mesmos para adequação conforme as descrições a seguir.

1.1.1 - Só serão aceitos documentos digitalizados com as características de documento padrão digitalizado no **formato PDF**. Não serão aceitos documentos digitalizados nos formatos JPEG, nem no formato PNG ou outros.

1.2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser **digitalizados no formato PDF** e organizados na forma de arquivos, compostos por todos os documentos

pertinentes a cada item de habilitação, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de habilitação, seguindo rigorosamente a ordem elencada abaixo e a ordem documental do ANEXO II deste Edital. Os arquivos que estiverem incompletos, fora do formato PDF e/ou fora de ordem organizacional do ANEXO II serão devolvidos pela Comissão de Credenciamento, com a indicação da desconformidade, para os necessários ajustes:

1.2.1 - Arquivo da Habilitação jurídica: deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação jurídica de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.2 - Arquivo da Habilitação fiscal, social e trabalhista: deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação fiscal, social e trabalhista de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.3 - Arquivo da Habilitação Econômico-Financeira: deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.4 - Arquivo da Habilitação Técnica: deverá conter todos os documentos pertinentes à qualificação técnica de acordo com o enquadramento de cada interessado, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO II deste Edital.

1.2.5 - Arquivo dos ANEXOS III, IV, V, VI e VIII: deverá conter todos os anexos citados, devidamente datados e assinados.

1.3 - Para o envio dos arquivos de documentos em formato PDF para habilitação ao credenciamento, o interessado deverá utilizar o sistema “Acesso Cidadão”, criando um perfil “Cidadão” (para os que não possuem este perfil), dentro de Serviço Corporativo E-Docs. Para aqueles que já possuem este cadastro/perfil, basta utilizá-lo como de praxe.

1.3.1 - Após a criação do perfil de acesso ao sistema, o responsável deverá enviar a documentação digitalizada conforme descrito acima, utilizando a função “Encaminhamento” para anexar todos os arquivos na ordem descrita acima.

1.3.2 - Anexar arquivos no sistema E-Docs, o que corresponde à função “Fazer Upload”.

1.3.3 Após a anexação dos arquivos, o responsável deve procurar a caixa de destinatário “**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO EDITAL 01/2026 – NRA-SRSC**”, acessível dentro do perfil “GRUPOS E COMISSÕES” da Secretaria de Estado da Saúde.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente conforme Portaria 261-S, de 21 de junho de 2024, publicada em 25 de junho de 2024, para aferir a documentação apresentada pelos interessados, realizar a visita técnica às instituições interessadas e emitir decisão pelo credenciamento ou não das mesmas, formalizar o credenciamento e, posteriormente, convocar para a execução do objeto.

1.5 - Todos os requisitos, condições e exigências para a execução dos serviços, os prazos e as obrigações das partes constarão no instrumento contratual a ser celebrado com os credenciados, conforme Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento, Anexo VII deste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento para contratação paralela e não excludente, conforme art. 79, I, da Lei 14.133/2021, aberto ao cadastramento permanente de interessados privados, com ou sem fins lucrativos, prestadores de serviços de saúde para participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, na forma do art. 24 da Lei 8.080/1990, objetivando a prestação de serviços de **CONSULTAS E/OU TELECONSULTAS MÉDICAS E ELETROENCEFALOGRAFIA NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA** para atendimento de um total de **50.628 (cinquenta mil, seiscentos e vinte oito) procedimentos** de Consultas e/ou Teleconsultas nas especialidades de Neurologia Pediátrica, Psiquiatria adulto, Psiquiatria Pediátrica, Neurologia adulto, Endocrinologia adulto, Endocrinologia Pediátrica, Cardiologia Adulto, Cardiologia Pediátrica, Otorrinolaringologia adulto, Gastroenterologia adulto, Gastroenterologia Pediátrica, Reumatologia adulto, Pneumologia adulto, Pneumologia pediátrica, Dermatologia Adulto, Alergia e Imunologia adulto, Alergia e Imunologia Pediátrica, Mastologia Adulto, Hematologia adulto, Hepatologia adulto, Ortopedia e Traumatologia Adulto, Proctologia Adulto e Urologia Adulto conforme Protocolo estabelecido pela (o) Regulação Estadual, Diretrizes Clínicas da especialidade médica e Diretrizes Estaduais da Atenção Ambulatorial Especializada, conforme descrito neste Termo de Referência, cuja faixa etária é compreendida de 0 a 17anos (atendimento pediátrico) e de 18 a 130 anos (atendimento geral/adulto). Para atender aos cidadãos assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina – SRSC (Região Central de Saúde), cujas quantidades estimadas e condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se descritas no Termo de Referência.

2.2 - O credenciamento será dividido em grupos denominados “LOTES”, que serão compostos por um ou mais itens, conforme descrição na tabela constante do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem os lotes. Cada lote do objeto já prevê a adjudicação a credenciados distintos, respeitados os critérios de distribuição dos quantitativos entre os credenciados, conforme descritos no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

2.3 - Atribui-se aos procedimentos de saúde que são objeto deste Credenciamento a natureza de serviços contínuos, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.4 - O credenciamento visa atender aos usuários do SUS dos 15 municípios da Região Central de Saúde, assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina, conforme ilustrado no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo – 2024 (Resolução CIB/SUS-ES nº 259/2024). A Região Central de Saúde é composta pelos municípios abaixo relacionados na Tabela 1, junto com suas respectivas estimativas populacionais:



**Tabela 2:ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS
BRASILEIROS COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2024**

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
ES	32	00136	Águia Branca	10.124
ES	32	00359	Alto Rio Novo	7.747
ES	32	00805	Baixo Guandu	32.694
ES	32	01506	Colatina	128.622
ES	32	02256	Governador Lindenberg	11.467
ES	32	03205	Linhares	181.912
ES	32	03304	Mantenópolis	13.173
ES	32	03353	Marilândia	13.014
ES	32	04005	Pancas	19.270
ES	32	04351	Rio Bananal	20.229
ES	32	04658	São Domingos do Norte	9.008
ES	32	04708	São Gabriel da Palha	34.210
ES	32	04955	São Roque do Canaã	11.271
ES	32	05010	Sooretama	28.453
ES	32	05176	Vila Valério	14.263
			População total	535.457

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS

RESOLUÇÃO Nº259/2024 - ANEXO I



3 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - A Superintendência Regional de Saúde de Colatina pagará à(s) CONTRATADA(S) para os procedimentos especializados especificados na tabela 01 do anexo I deste Edital - Termo de Referência, o valor da Tabela SIGTAP/SUS, que está disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>. Para os exames/procedimentos especializados que constam na Portaria 015-R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, a SRSC pagará à(s) CONTRATADA(S), para cada exame/procedimento especializado realizado, o valor da TABELA ESTADUAL DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – TABELA SUS ESPÍRITO SANTO, que define o valor final a ser pago por cada procedimento pela soma do valor da TABELA SIGTAP/SUS mais a Complementação Estadual, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

3.2 Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 e/ou na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados por esta SRSC. Registra-se que o Artigo 5º da Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 estabelece que a referida Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, data na qual a Portaria Nº. 083-R, de 01/10/2019, publicada no DIO em 02/10/2019 estará expressamente revogada.

3.3 O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados apresentado pelo credenciado à SRSC, sob o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Ministério da Saúde.

3.4 Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 3.1 e no item 3.2, aplicável a todos os estabelecimentos.

4 DA DOTAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

4.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de Colatina- SRSC;

b) Fontes de Recursos: 500/600

c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2335

d) Elemento de Despesa: 39

e) Plano Interno: Plano de metas da SESA/SRSC/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSC.

4.3 As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual, nos termos do art. 136, IV, da Lei 14.133/2021.

5 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até decisão em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

5.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

5.3 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

5.4 - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 30 (trinta) dias após a publicação e/ou rerratificações do edital na imprensa oficial e no site da SESA.

5.5 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da **nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses** após a data de que trata o item 5.4, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

5.6 - Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da SESA.

5.7 - Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam no ANEXO I deste Edital - Termo de Referência.

5.8 - Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente Edital serão definidos nos respectivos instrumentos, observadas as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A formalização e a gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, devem observar o disposto no Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a esta contratação a hipótese de extinção prevista no Artigo 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

6 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, desde que os participantes estejam prioritariamente localizados dentro da Região Central de Saúde do Espírito Santo, ficando a critério da Administração Pública, mediante decisão motivada, deliberar sobre o credenciamento e contratualizações de empresas sediadas fora da Região Central.

6.2 - Não poderão participar do Credenciamento:

6.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações e contratações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.2.8 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de credenciamento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

6.3 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.5 - A Comissão de Credenciamento verificará se o interessado atende às condições de participação no credenciamento, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 SICAF;

6.5.2 Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.5.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.5.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da entidade interessada e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Credenciamento reputará o interessado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8 - Será também desclassificada a proposta que:

6.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência;

6.8.3 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no ANEXO II deste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, observando as regras do item 1, e seus subitens, deste Edital.

7.3 - Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos e despesas para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, mediante decisão da Comissão de Credenciamento.

7.7 - Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8 DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhará o recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7 - O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo terão vista franqueada ao interessado no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>), cabendo ao interessado se responsabilizar pela utilização indevida dos dados os quais tenha acesso em razão do credenciamento, devendo observar todas as cautelas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9 DA ADJUDICAÇÃO, DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento através da publicação do resumo da Ata de Credenciamento no Diário Oficial do ES.

9.2 - Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação para a assinatura do contrato.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do credenciamento.

9.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a vigência do contrato.

10 DA VIGÊNCIA E GESTÃO DOS CONTRATOS

10.1 - Os contratos oriundos dos credenciamentos formalizados terão vigência de até 5 (cinco) anos, e terão início de execução no dia posterior ao da publicação dos respectivos instrumentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.2 - A gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

10.3 - Aplica-se aos contratos decorrentes do presente Edital, em especial, a hipótese de extinção prevista no artigo 106, III, da Lei 14.133/2021.

10.4 - Em razão da natureza estimativa da demanda decorrente do presente Edital, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório ao contratado.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar, sem justificativa aceita pela Comissão de Credenciamento, a documentação exigida para o processo de credenciamento, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o processo de credenciamento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.3 Deixar de apresentar amostra, nos casos exigidos;

11.1.2.4 Apresentar proposta e/ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.5 - Fraudar o credenciamento;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se exigida;

11.1.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos artigos 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o proponente;

11.3.2 - Impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis da data prevista para julgamento do pedido de credenciamento.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 07:00 às 16:00 horas, ou enviadas para o e-mail srsc.credenciamento@saude.es.gov.br ou, ainda feita por meio eletrônico no processo E-Docs de referência do credenciamento. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Administração, nos autos do processo de credenciamento.

12.4 - A Comissão de Credenciamento responderá os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

12.5 - Em caso de acolhimento de impugnação, o Edital de Credenciamento será retificado e republicado no Diário Oficial do ES.

13 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - O presente Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 - Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.

13.3 - A SESA poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.3.1 - pedido formalizado do credenciado, que deverá ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

13.3.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

13.3.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

13.3.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

13.3.5 - o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital, bem como na Lei 14.133/21, Lei 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008.

13.4 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.5 - Nas hipóteses previstas nos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.6 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.7 - Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 - É facultado à Comissão de Credenciamento e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Credenciamento, sob pena de inabilitação.

14.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Credenciamento.

14.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

14.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.9 - Os Credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do Credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SESA/Superintendência Regional de Saúde de Vitória-SRSV.

14.10 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.11 - A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.12 - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos. Neste caso, o interessado poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

14.13 - Caso as exigências de capacidade técnica sejam diferenciadas, o credenciado deverá apresentar complementação da documentação exigida a esse requisito.

14.14 - As normas disciplinadoras do Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação das opções de prestadores do serviço pelos usuários do SUS, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.15 - Os interessados ao Credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

14.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.17 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.18 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Secretaria de Estado da Saúde- SESA, na aba “Credenciamento”.

14.19 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Das exigências para habilitação

ANEXO III – Das condições do estabelecimento

ANEXO IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF

ANEXO V – Declaração de que os dirigentes não possuem cargo ou função no SUS

ANEXO VI – Declaração de ciência dos termos do Edital

ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO VIII – Plano de Trabalho

ANEXO IX - Declaração de Veracidade

Colatina/ES, 20 de janeiro de 2026.

ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA

Agente de Contratação

Comissão de Contratação via Credenciamento da SRSC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

**TERMO DE REFERÊNCIA 01/2026 - NRA/SRSC - CREDENCIAMENTO – SERVIÇOS DE
CONSULTAS E/OU TELECONSULTAS MÉDICAS E EXAME DE
ELETROENCEFALOGRAFIA NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA**

(Este Termo de Referência deve constar como Anexo I do Edital de Credenciamento)

IDENTIFICAÇÃO		
Unidade Gestora (Gerenciadora):	SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA	
Un. Adm.Envolvidas:	NÚCLEO DE REGULAÇÃO E ACESSO- NRA/ SRSC	
Responsáveis	ALINE BARCELLOS SAMPAIO (ENFERMEIRA MONITORAMENTO/SRSC/ SESA) E THIAGO MAURICIO MIGUEL FERREIRA (CHEFE NÚCLEO – NRA/SRSC/SESA)	
Data da Elaboração/ Atualização:	Data: 19/01/2026	Versão: 02

1 - DO OBJETO

1.1-O objeto deste Termo de Referência é a descrição do objeto do credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde e interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, conforme o art. 24 da Lei 8.080/1990, para prestação de serviços de CONSULTAS E/OU TELECONSULTAS MÉDICAS E ELETROENCEFALOGRAFIA NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA, para atendimento de um total de 50.628 (cinquenta mil, seiscentos e vinte oito) procedimentos de Consultas e/ou Teleconsultas nas especialidades de Neurologia Pediátrica, Psiquiatria adulto, Psiquiatria Pediátrica Neurologia adulto, Endocrinologia adulto, Endocrinologia Pediátrica, Cardiologia Adulto, Cardiologia Pediátrica, Otorrinolaringologia adulto, Gastroenterologia adulto, Gastroenterologia Pediátrica, Reumatologia adulto, Pneumologia adulto, Pneumologia pediátrica, Dermatologia Adulto, Alergia e Imunologia adulto, Alergia e Imunologia Pediátrica,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

Mastologia Adulto, Hematologia adulto, Hepatologia adulto, Ortopedia e Traumatologia Adulto, Proctologia Adulto e Urologia Adulto conforme Protocolo estabelecido pela (o) Regulação Estadual, Diretrizes Clínicas da especialidade médica e Diretrizes Estaduais da Atenção Ambulatorial Especializada, conforme descrito neste Termo de Referência, cuja faixa etária é compreendida de 0 a 17anos (atendimento pediátrico) e de 18 a 130 anos (atendimento geral/adulto). Para atender aos cidadãos assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina – SRSC (Região Central de Saúde), cujas quantidades estimadas e condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se descritas neste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO:

Consultas Presenciais

- As Consultas Presenciais referem-se a atendimentos realizados de forma física e direta, em que o paciente e o profissional de saúde interagem no mesmo ambiente.

Teleconsultas

- As Teleconsultas são atendimentos realizados à distância por meio de ferramentas digitais, como videoconferências ou aplicativos especializados. Esse formato permite que pacientes recebam orientações e avaliações de profissionais de saúde sem a necessidade de deslocamento, promovendo conveniência e acesso ampliado ao cuidado.

a) Deve ser obtido Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do paciente ou responsável antes da realização da teleconsulta.

b) Segurança e Sigilo: Todos os dados e imagens do paciente devem ser protegidos conforme normas de segurança digital e ética profissional.

c) Territorialidade: Plataformas de telemedicina devem ter sede no Brasil e estar registradas no CRM do estado onde atuam.

1.2- A contratação dos itens indicados nas tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, será feita por meio de credenciamento, como procedimento auxiliar regido pelos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3- A Tabela 01, abaixo, relaciona a quantidade de consultas com os seus respectivos preços conforme estabelece a Portaria/ Legislação/Tabela do órgão: Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024, Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020 e Tabela Nacional de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (TABELA SIGTAP SUS – Ministério da Saúde). Fonte: DATASUS/SIGTAP.

Tabela 01: Consultas e/ou Teleconsultas Médicas na Atenção Ambulatorial Especializada para a Região Central de Saúde

LOTE	SERVIÇO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS ES)	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS NACIONAL MS)	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
01	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: NEUROLOGIA PEDIATRIA CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 75,00	-	835	10.020	R\$ 751.500,00
02	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: PSIQUIATRIA ADULTO CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 75,00	-	125	1.500	R\$ 112.500,00
03	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: PSIQUIATRIA PEDIATRIA CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 75,00	-	125	1500	R\$ 112.500,00
04	CONSULTA TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: NEUROLOGIA ADULTO CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 75,00	-	1000	12.000	R\$ 900.000,00
05	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: ENDOCRINOLOGIA METABO ADULTO CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	335	4020	R\$ 201.000,00
06	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: ENDOCRINOLOGIA	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	85	1020	R\$ 51.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

	PEDIATRIA CENTRAL						
07	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: CARDIOLOGIA GERAL CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	67	804	R\$ 40.200,00
08	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: CARDIOLOGIA PEDIATRIA CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	60	720	R\$ 36.000,00
09	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: OTORRINOLARINGOLOGIA GERAL CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	292	3504	R\$ 175.200,00
10	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: GASTROENTEROLOGIA PEDIATRIA CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	50	600	R\$ 30.000,00
11	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: GASTROENTEROLOGIA ADULTO CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	85	1020	R\$ 51.000,00
12	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: REUMATOLOGIA ADULTO CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	209	2508	R\$ 125.400,00
13	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: PNEUMOLOGIA ADULTO CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	85	1020	R\$ 51.000,00
14	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: PNEUMOLOGIA PEDIATRIA CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	85	1020	R\$ 51.000,00
15	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: ALERGIA E IMUNOLOGIA ADULTO CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	50	600	R\$ 30.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

16	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIATRIA CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	50	600	R\$ 30.000,00
17	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: DERMATOLOGIA GERAL CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	167	2004	R\$ 100.020,00
18	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: HEMATOLOGIA ADULTO CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	85	1020	R\$ 51.000,00
19	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: HEPATOLOGIA ADULTO CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	67	804	R\$ 40.200,00
20	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: MASTOLOGIA ADULTO CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	60	720	R\$36.000,00
21	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA GERAL CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	167	2004	R\$ 100.200,00
22	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: PROCTOLOGIA ADULTO CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	85	1020	R\$ 51.000,00
23	CONSULTA E/OU TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA: UROLOGIA PEDIATRIA CENTRAL	03.01.01.007-2 03.01.01.030-7	R\$ 50,00	-	50	600	R\$30.000,00
24**	ELETOENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/OU S/ FOTO-ESTIMULO	02.11.05.002-4	R\$67,50	-	250	3000	R\$202.500,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

TOTAL	4.469	53.628	R\$ 3.359.220,00
--------------	--------------	---------------	-----------------------------

- **VALOR TOTAL PARA 1 ANO (12 MESES): R\$ 3.359.220,00** (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais);

- PARA EFEITO DE **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL – R\$ 199.660,00** (cento e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta reais reais).

OBS: ** O lote 24 só deverá ser solicitado quando houver necessidade, de acordo com quadro clínico na avaliação médica, e em casos que o paciente não apresente exame anterior prévio (ex: epilepsia, crise convulsiva, demência ou doenças psiquiátricas, monitoramento de consciência, entre outros). O exame, **obrigatoriamente**, deve ser realizado e avaliado durante o momento da consulta médica em neurologia pediátrica ou adulta, de forma presencial.

1.3- Para fins de cálculo de necessidade da contratação a estimativa utilizada foi a média de inserções/solicitações mensais no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, nas especialidades acima elencadas, somada à fila expectante.

1.4– Os exames de Eletroencefalografia atualmente são ofertados pelo CRE – Centro Regional de Especialidades de Colatina, contudo, para fins de cálculo de contratação no intuito de diminuir a fila expectante atual e prevendo aumento de solicitações devido aumento da oferta de consultas nesse Termo. Atualmente, o paciente passa por consulta neurológica, e caso necessário o médico solicita o exame, o paciente marca e aguarda a realização do exame, para após marcar novamente uma consulta para avaliação do exame realizado. A oferta prevista neste Termo, visa o paciente realizar o exame no momento da consulta, não precisando realizar o agendamento do exame em separado, ou voltar para uma consulta de retorno para avaliação do mesmo, agilizando o diagnóstico/tratamento do paciente e diminuído o ônus Público.

1.5 O credenciamento estará disponível enquanto estiver vigente o Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.6 - A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.7 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com as documentações pertinentes, enquanto estiver vigente o Edital.

1.8 - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 30 (trinta) dias após a publicação e/ou rerratificação do edital na imprensa oficial e no site da SESA.

1.9 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses após a data que trata o item 1.9, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

- 1.10 - Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da SESA.
- 1.11 Não há itens a serem agrupados na contratação decorrente do credenciamento objeto do edital e desse Termo de Referência.
- 1.12 As características mínimas do objeto deste credenciamento estão descritas abaixo. Segundo a descrição da Tabela SUS Nacional – Ministério da Saúde, os procedimentos elencados apresentam as seguintes descrições:
- 1.13 - As características mínimas do objeto deste credenciamento estão descritas abaixo. Segundo a descrição da Tabela SUS Nacional – Ministério da Saúde, os procedimentos elencados apresentam as seguintes descrições:

03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Descrição do procedimento: Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada, realizada a distância por meio de tecnologia da informação e comunicação.

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Descrição do procedimento: Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada

02.11.05.002-4 - ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO

Registro da atividade elétrica cerebral em repouso com ou sem estimulação (foto-estimulação e hiperpneia), por no mínimo 20 minutos

- 1.14 Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos dos 15 Municípios pertencentes à Superintendência Regional de Saúde de Colatina, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.
- 1.15 - A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento está compreendida de 0 a 17 anos (Pediátrico) e 18 a 130 anos (Geral / Adulto), de acordo com as especificidades de cada especialidade médica elencada.
- 1.15- O serviço credenciado deverá estar de acordo com os Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade Médica e Diretrizes da Atenção Ambulatorial Especializada no SUS.
- 1.16- O serviço credenciado deverá ser realizado de acordo com os critérios estabelecidos por cada Sociedade Brasileira correspondente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

- 1.17- As Consultas, objeto deste credenciado deverão ser realizadas de forma presencial e/ou telemedicina..
- 1.18- Todos os procedimentos necessários à realização de quaisquer itens do objeto deste credenciamento deverão ser prontamente atendidos pelo(s) credenciado(s).
- 1.19– A relação da equipe médica que realizará o atendimento deverá ser apresentada pela credenciada, 10 (dez dias) antes do início dos atendimentos, acompanhada de Diploma ou Certificado de conclusão do Curso de Medicina, Certificado de Conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização (se for especialista), Certificado de Registro da Especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina competente. Para cada troca de profissionais, as documentações deverão ser atualizadas.
- 1.20– Não serão aceitas teleconsultas feitas por profissionais médicos que não tenham sua documentação descrita no item 1.19, enviada previamente.
- 1.21- A Equipe Básica para a execução dos serviços deve ser composta por profissionais habilitados.
- 1.22- A Instituição Credenciada deve contar com toda estrutura de apoio necessária para a realização dos serviços.
- 1.23- A Instituição Credenciada deve dispor obrigatoriamente de todos os profissionais, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 1.24- Os tipos de serviços previstos nesta contratação, são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde/SUS.
- 1.25– O encaminhamento dos pacientes será regulado pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina, por meio do Núcleo de Regulação do Acesso.
- 1.25.1 - Os fluxos das consultas e demais procedimentos previstos nesta contratação, incluindo total de atendimentos possíveis no dia e tempo para atendimento, serão definidos pela equipe do Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Colatina.
- 1.25.2 - O Serviço de realização de Teleconsultas deve seguir as especificações contidas no respectivo Termo de Referência, conforme o disposto nas legislações sanitárias, suas alterações e demais legislações pertinentes ao serviço a ser credenciado.

1.26 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

- 1.26. 1 - Na distribuição dos quantitativos das Consultas e/ou Teleconsultas Médicas Especializadas e Exames de Eletroencefalografia, objeto deste T.R. para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

1.26.1.1 O quantitativo de consultas e/ou teleconsultas e exames de eletroencefalografia estimado para atender a Região Central de Saúde, referenciados para o Município Executor, deve se atentar ao estabelecido pela Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado).

1.26.1.2 - Os quantitativos, previstos neste Termo de Referência, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados, observando a capacidade instalada de cada unidade.

1.26.1.3 - Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo-se de forma isonômica a quantidade de consultas, exames e procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento, desde que os credenciados estejam prioritariamente localizados dentro da Região Central de Saúde, ficando a critério da administração pública deliberar sobre contratualizações fora da Região Central.

1.26.1.4 - A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

1.26.1.5 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

1.26.1.6 - Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão motivada da SESA.

1.26.1.7 - Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2024 e Programação Pactuada Integrada (PPI).

1.26.1.8 - A cada semestre será reavaliada pela Comissão de Credenciamento a necessidade de redistribuição dos serviços/procedimentos aos serviços credenciados, mediante decisão motivada da SESA.

1.27 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.28 - Atribui-se aos procedimentos de saúde que são objeto deste Credenciamento a natureza de serviços contínuos, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.29 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.30 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Públicas -PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.31 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

1.32 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional formalizada nos autos, constituindo condições resolutivas do contrato:

1.32.1 A inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

1.32.2 A ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

1.33 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Região Central de Saúde do Espírito Santo, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo – 2024 (Resolução CIB/SUS-ES nº 259/2024) conta com 15 municípios e com uma população estimada de 535.457 habitantes (Estimativa populacional PDR 2024). Historicamente, toda atenção ambulatorial especializada ofertada a esta população sempre foi contratada e financiada pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA - ES).

Abaixo, a Tabela 2 relaciona os municípios que compõem a Região Central de Saúde e suas respectivas populações:

Tabela 2:ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2024				
UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
ES	32	00136	Águia Branca	10.124
ES	32	00359	Alto Rio Novo	7.747
ES	32	00805	Baixo Guandu	32.694
ES	32	01506	Colatina	128.622
ES	32	02256	Governador Lindenberg	11.467
ES	32	03205	Linhares	181.912
ES	32	03304	Mantenópolis	13.173
ES	32	03353	Marilândia	13.014
ES	32	04005	Pancas	19.270
ES	32	04351	Rio Bananal	20.229
ES	32	04658	São Domingos do Norte	9.008
ES	32	04708	São Gabriel da Palha	34.210
ES	32	04955	São Roque do Canaã	11.271
ES	32	05010	Sooretama	28.453
ES	32	05176	Vila Valério	14.263
			População total	535.457
Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

RESOLUÇÃO Nº259/2024 - ANEXO I



A Superintendência Regional de Saúde de Colatina está vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Saúde/SESA, se constituindo como estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS em instância regional. A mesma tem como finalidade e responsabilidade assegurar e garantir a gestão do SUS na Região Central, competindo-lhe a implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde no âmbito regional, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social.

Os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços de Atenção Básica, sendo a Atenção Especializada pactuada, executada e financiada de modo tripartite, respeitando as especificidades regionais e as decisões dos espaços decisórios das Comissões Intergestores Regionais. Portanto, cabe aos municípios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

integrarem a rede de Regulação Estadual através das Centrais Municipais de Regulação, responsabilizando-se pelo acesso de seus munícipes aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

O Núcleo de Regulação do Acesso - NRA integra as Superintendências Regionais de Saúde, sendo responsáveis em nível regional pela organização e o acesso aos serviços dos níveis secundário/terciário (média e alta complexidade), aos usuários do SUS, para o atendimento especializado e apoio diagnóstico terapêutico.

Tomando por base as especialidades elencadas como objeto deste credenciamento, após levantamento realizado, o Núcleo de Regulação do Acesso identificou demandas no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, que apontou uma fila expectante, no total de 28.948 consultas e 416 Exames de Eletroencefalografia (Fonte Sistema MV Soul, dados Dezembro de 2025).

Conforme demonstrado no levantamento, a quantidade de consultas e exames ofertada pela capacidade instalada/contratada pela SESA, não é suficiente para atender a demanda de forma rápida ou mediana. E, a médio/longo prazo, a tendência da demanda é ficar ainda maior.

A elevada demanda por consultas e exames ambulatoriais, vem acarretando aumento consistente das filas de espera e sobrecarga de serviços, sendo que o Estado do Espírito Santo não possui capacidade própria instalada para atender a demanda vigente e, por este motivo, necessita contratar a rede complementar para atender as necessidades de seus usuários, conforme previsto no art.199, §1º, da Constituição Federal e art.4º, §2º da Lei Federal nº8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

A telessaúde, como política e estratégia de cuidado no SUS, destaca-se desde os anos 2000 com finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento. A pandemia da COVID-19 intensificou a necessidade da adoção da teleassistência, na qual as teleconsultas apresentam-se como estratégia nos processos clínicos-assistenciais de continuidade ao cuidado.

No Espírito Santo, em 2024, houve maior ênfase em credenciamento de teleconsultas, como política pública, com o objetivo de ampliar o acesso da população às



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

especialidades médicas, principalmente nas mais remotas localidades do Estado.

A Resolução CFM nº 2.314 de 05 de maio de 2022, define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação. E estabelece, no artigo 6º, a Teleconsulta como a consulta médica não presencial, mediada por TDICs, com médico e paciente localizados em diferentes espaços.

No cenário atual, a teleassistência tem sido reforçada como importante estratégia no SUS, seja pelo problema crônico dos tempos de espera para a atenção especializada, pelos desafios impostos no cuidado à saúde da população decorrentes do período pandêmico, ou por eventuais ganhos de escala em conjuntura financeira desfavorável. A teleassistência apresenta-se como estratégia no enfrentamento de velhos e novos problemas no SUS.

É uma ferramenta estratégica para ampliação do atendimento especializado no SUS, que possibilita ofertar consultas com especialistas sem que o usuário tenha que se deslocar por longas distâncias até o serviço de saúde.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente Termo de Referência visa a adequação ao processo de descentralização por meio de credenciamento e da contratualização de prestadores de serviços em saúde, do nível central da SESA para as Superintendências Regionais de Saúde. Ainda, neste processo, está contido o cálculo da projeção da demanda crescente a cada ano, através da estimativa de cálculo obtida pelo Sistema de Regulação Estadual.

Visando também a manutenção da assistência à saúde e a garantia de prestação dos serviços, sem que haja prejuízos para os usuários do SUS, o processo de credenciamento de novos prestadores e a ampliação da oferta de serviços já contratualizada também objetiva:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

- Propor celeridade para suprir a demanda dos usuários do SUS da Região Central de Saúde do Espírito Santo;
- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS em nível regional;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para início e/ou continuidade de seu tratamento de saúde;
- Dar ao corpo clínico da região, apoio diagnóstico e terapêutico para tratamento das enfermidades e para a elucidação de diagnósticos para sua conduta profissional, contribuindo para qualificar a assistência em saúde pública;
- Dar aos gestores municipais o apoio necessário para o acesso aos serviços de saúde de atenção ambulatorial especializada para os seus municípios.
- Atender as demandas espontâneas e específicas identificadas dentro do processo de Regulação;
- Suprir as demandas remanescentes das mudanças nos programas de regulação, bem como as demandas judiciais.

Resta comprovada, por todo o exposto, a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas à garantia da assistência e continuidade dos serviços na rede pública e filantrópica para os usuários do SUS, e também, para atender ao processo de descentralização do credenciamento de prestadores de serviços de saúde

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 Para a contratação objeto do presente credenciamento, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto da contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

4.2.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual e coletiva que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.2.2 Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a legislação do Estado do Espírito Santo sobre o tema, em especial, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, bem como se comprometer a aplicar o disposto nos artigos 31 a 33 da referida lei federal, inclusive quanto aos restos de embalagens e produtos utilizados;

4.2.3 Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo, a adoção de medidas para realização de separação dos resíduos recicláveis descartados;

4.2.4 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 4 de novembro de 2008.

4.2.5 Manter e executar plano de gerenciamento de resíduos do serviço, segundo a Resolução ANVISA/DC (RDC), nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

4.2.6 Executar os serviços descritos neste Termo de Referência - TR em conformidade ao disposto nas legislações elencadas em todos os itens que compõem o item 1- DO OBJETO.

Da Exigência de Amostras

4.3 - Não haverá exigências de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos e obrigações da contratada descritas no Termo de Referência e no presente edital de credenciamento.

Da Subcontratação

4.4 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

Da Garantia de Execução

4.5 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.1 - O prazo de entrega dos serviços objeto dessa aquisição por credenciamento dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Colatina- SRSC, segundo cronograma e planejamento realizado entre as partes, após a assinatura do contrato e publicação no DIO ES. Estima-se o prazo de 10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no DIO ES.

5.1.1 – Com vistas a redução do absenteísmo a contratada deverá disponibilizar agenda para atendimento **com antecedência de 60 (dias) impreterivelmente** para melhor gerenciamento do Núcleo de Regulação do Acesso junto aos Municípios quanto a comunicação com o usuário e organização do transporte sanitário. **Os procedimentos deverão ocorrer dentro do horário comercial, de segunda á sexta-feira**, uma vez que o transporte sanitário municipal é o responsável pelo deslocamento dos pacientes até o local da prestação de serviço. Ressaltamos que este é o único meio de transporte do paciente até o local de sua residência. Caso haja necessidade, poderão ocorrer, por parte da contratante, solicitações e agendas extraordinárias aos sábados, para suprir necessidades de fila expectante, respeitando saldos contratualizados, sendo os dias e horários acordados, previamente, entre o setor responsável de agendamento, prestador e municípios.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os serviços serão oferecidos na Região Central do estado, podendo ser realizados tanto nas instalações da rede própria do SUS, em unidades de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

referência pré-estabelecidas pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina, conforme o Art. 8º da Lei Complementar 907, quanto nas instalações de entidades credenciadas. Ambas as opções deverão seguir os padrões de qualidade e eficiência exigidos pelas normativas vigentes, assegurando atendimento adequado à população.

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS MÉDICAS MV SOUL

5.4 A obrigatoriedade do prestador utilizar o Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente, uma vez que o acesso a todos os procedimentos pertencentes ao (s) lote(s) credenciado (s) será regulado e agendado pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Colatina – SRSC.

5.5 A Contratada deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária.

5.6 Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, quando ofertadas em suas próprias instalações.

5.7 A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Regional, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de cada procedimento contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotado pelo Sistema MV – Regulação Formativa.

5.8 A Contratada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação do Núcleo de Regulação da Regional, para qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do Sistema MV – Regulação Formativa.

5.9 A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

imediatamente, por e-mail ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação do município de residência do paciente, bem como, ao Núcleo de Regulação da Regional.

5.10 A Contratada deverá “Confirmar chegada” de todos os usuários atendidos e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos, utilizando a “senha” – do Sistema MV Regulação formativa - ou conforme regramento do sistema a ser utilizado. O registro de “Realizado” no Sistema MV deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização do procedimento no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente. Em caso de não realização do procedimento, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

5.11 A Contratada deverá registrar no Sistema MV Regulação formativa, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para à garantia de continuidade do atendimento dos usuários. Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos de procedimentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de procedimento não contemplado no contrato, deverá realizar o encaminhamento via Sistema MV Regulação formativa conforme instrução do Núcleo de Regulação Regional.

5.12 A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Superintendência Regional de Saúde de Colatina as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

5.13 O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema MV - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.

5.14 A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema MV - Regulação Formativa ou qualquer outro programa validado pela Secretaria de Estado da Saúde. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

os preparos pertinentes à realização adequada da consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais, inserir escalas e atualizar as “senhas” de atendimento no sistema.

5.15 A Contratada deverá solicitar aos usuários e conferir as documentações necessárias para realização da consulta sendo: Comprovante de agendamento com o número da “senha” emitido pelo Sistema MV – Regulação Formativa, ou outro sistema de regulação utilizado; Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) da consulta; ou outro documento validado pela Secretaria de Estado da Saúde que substitua ambos; datado, carimbado e assinado pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência.

5.16 A contra referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao final do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou. A GRCR deverá ser copiada pela Contratante para entrega da mesma ao serviço de faturamento.

5.17 Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

5.18 A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor da SESA, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

5.19 A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), bem como os demais itens da estrutura. E deverá comprovar os registros dos profissionais executantes do serviço contratado, junto ao Registro (títulos) de Especialidades e/ou o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

5.20 A contratada compromete-se a realizar o fechamento de consultas no sistema MV, garantindo que, sempre que necessário, sejam gerados relatórios ou laudos correspondentes aos registros de atendimento, bem como registradas quaisquer observações finais no prontuário do paciente. Tal procedimento é indispensável para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

evitar bloqueios que impeçam a movimentação do paciente no sistema, assegurando a continuidade dos serviços e a integridade das informações no prontuário eletrônico.

5.21 A Não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada nos itens DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS MÉDICAS MV SOUL, poderá implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados.

5.2 Materiais a serem disponibilizados

5.2.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários a perfeita e integral execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2.2 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.3 - Entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado;

5.2.4 Impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, uma vez que este depende da necessidade de cada unidade/profissional e através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.5 - O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante.

5.2.6 - O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

5.2.7 - Todos os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.2.8 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

5.2.9 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital e seus anexos, nesse termo de referência e no contrato, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

5.2.10- O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

5.2.11 - Em razão da natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, mediante decisão motivada da contratante, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório a contratada.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - A Contratante SRSC, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando “atesto” na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no Núcleo de Regulação e Acesso da SRSC.

6.5.2 O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

6.5.3 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

6.5.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

6.5.5 - A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado;

6.5.6 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Contratante SRSC;

6.5.7 - Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

6.5.8 - A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.7 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.7.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.7.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

6.7.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

6.7.4 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

6.7.5 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

6.7.6 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

6.7.7 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

6.7.8 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

6.7.9 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

6.7.10 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

6.7.11 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

6.7.12 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

6.7.13 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

6.7.14 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.7.15 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

6.7.16 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

6.7.17 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

6.7.18 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

6.7.19 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Dos preços e do reajustamento

7.1.1 - A Superintendência Regional de Saúde de Colatina pagará à(s) CONTRATADA(S) *para as consultas e/ou teleconsultas especializados que constam na Portaria 015-R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, a SRSC pagará à(s) CONTRATADA(S), para cada exame/procedimento especializado realizado, o valor da TABELA ESTADUAL DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – TABELA SUS ESPÍRITO SANTO, que define o valor final a ser pago por cada procedimento pela soma do valor da TABELA SIGTAP/SUS mais a Complementação Estadual.*

7.1.2 Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 e/ou na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados por esta SRSC. Registra-se que o Artigo 5º da Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 estabelece que a referida Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, data na qual a Portaria Nº. 083-R, de 01/10/2019, publicada no DIO em 02/10/2019 estará expressamente revogada.

7.1.3 - Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no presente termo de referência, aplicável a todos os estabelecimentos.

7.2. Do Recebimento

7.2.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2.2- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3- Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções

7.2.4 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço prestado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

7.2.5- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.4, após a verificação da quantidade e do cumprimento do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.6- Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2.7- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.8- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.9- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.10- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.11- O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.3 Nota Fiscal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

7.3.1- Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1 - a data da emissão;

7.3.1.2 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.3 - o período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.4 - o valor a pagar; e

7.3.1.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.3.4-Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos:

7.3.5- Comprovante de agendamento, com senha de atendimento, do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente;

7.3.6- Relação dos pacientes atendidos com quantidade, valores e descrição do procedimento realizado extraído do Sistema Estadual de Regulação vigente;

7.3.7- Cópias dos Laudos dos procedimentos realizados (para conferências inerentes à fiscalização dos contratos, respeitadas as normativas da LGPD no que concerne ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público).

7.3.8 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.4 Do Prazo de Pagamento

7.4.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.4.2- Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.4.3- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.4.5- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.4.6- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.5 Da Forma de Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

7.5.1- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento, nos termos do presente TR, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.2- O procedimento se justifica diante da variação da demanda pelos serviços objeto do credenciamento, pela capilaridade dos serviços pelo Estado, conforme definido nesse Termo de referência, na vantajosidade da pluralidade de contratados simultâneos e no interesse de prestadoras de serviços de saúde em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (conforme o art. 24 da Lei 8.080/1990), para o atendimento de exames especializados, conforme protocolo estabelecido pela Regulação Estadual, em várias especialidades, de acordo com a demanda.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

8.4 - A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA – Superintendência Regional de Saúde de Colatina, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.5 - A SESA – Superintendência Regional de Saúde de Colatina, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

Da Forma de Fornecimento

8.6 - O fornecimento dos serviços objeto do contrato será feito de forma continuada, para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas ambulatoriais ofertados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

8.7 - Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional e através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é passível de ser feita com muita antecedência.

Das Exigências de Habilitação

8.8 - Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo II do Edital de Credenciamento para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, e declarações anexas, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

- 8.9 As exigências de habilitação, especialmente àquelas relacionadas à habilitação técnica e econômico-financeira, são razoáveis e proporcionais, não violam o amplo acesso ao credenciamento por parte dos interessados e se relacionam, respectivamente, à necessidade de garantia de maior eficiência técnica e econômica no credenciamento e na execução do futuro contrato, especialmente porque se cuida da prestação dos serviços de saúde.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação decorrente deste credenciamento é de até **R\$3.359.220,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte reais)**; para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos nas tabelas 01 do item 01 deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

9.2- O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

9.3- Em razão da natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

10.2- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de Colatina- SRSC;
- b) Fontes de Recursos: 500/600
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2335
- d) Elemento de Despesa: 39
- e) Plano Interno: Plano de metas da SESA/SRSC/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSC

10.3 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

Colatina, 19 de janeiro de 2026

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
THIAGO MAURICIO MIGUEL FERREIRA	CHEFE NÚCLEO – NRA/SRSC/SESA
ALINE BARCELLOS SAMPAIO	ENFERMEIRA MONITORAMENTO/SRSC/ SESA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

ANEXO I - EXIGÊNCIAS PARA A HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverá ser apresentado no formato exigido pelo item 1, e seus subitens, deste Edital.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.9 Associação: Estatuto social, na forma dos arts. 54 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), devidamente registrado no registro civil de pessoas jurídicas do domicílio ou sede da entidade.

1.10 Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto deste credenciamento, amparado pela respectiva legislação pertinente.

1.11 Deverá estar previsto no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.2.1** Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.2.2** O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- 2.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.7** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

- 2.8** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 2.9** Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 2.9.1** A proponente deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 2.9.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.9.3** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 2.9.4** Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a proponente poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 2.9.5** Na hipótese descrita no inciso anterior, a proponente terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

- 2.9.6** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela proponente a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 2.9.7** A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;
- 3.2 Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do proponente, para as demais pessoas jurídicas;
- 3.3** Caso a proponente se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar desse procedimento de credenciamento, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.
- 3.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**
- 3.4.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

3.4.2 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o proponente atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

3.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo proponente, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

3.7 As empresas criadas no exercício financeiro do presente procedimento de credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

3.9 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Registro ou inscrição da proponente no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa da sede da proponente.

4.2 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40), ou correspondente normatização da sede da proponente.

4.3 Cadastro atualizado do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada.

4.4 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, nos termos do Anexo I do presente Edital, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: nome do CONTRATANTE e do contratado, descrição do objeto, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

4.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

- 4.6** Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.
- 4.7** A proponente deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados no Anexo I.
- 4.8** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente.
- 4.9** Em caso de apresentação pelo proponente de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.
- 4.10** Apresentação de profissional com comprovação da especialização Lato Sensu (título de especialidade) e/ou RQE, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto a ser credenciado/contratado.
- 4.11** O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 4.12** Nos termos do modelo constante do anexo III do Edital, o proponente apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela Resolução-RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde e norma técnica ABNT – NRB 15.943,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

4.13 Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente procedimento de credenciamento.

4.14 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5 DOS MODELOS DE DECLARAÇÕES/ANEXOS

5.1 DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO IV)

5.1.1 Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

5.2 DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS. (MODELO/ANEXO V)

5.2.1 Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

5.3 DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO (MODELO/ANEXO VI).

6 DAS REGRAS RELATIVAS AO SICAF

6.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3 É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

7.1 Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

7.2 Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

7.2.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

7.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.3 Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

7.3.2 Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.3.3 Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.4 Cópia do contrato social e suas alterações; e

7.3.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

7.4 Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

7.5 O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
NÚCLEO DE REGULAÇÃO DO ACESSO

ficará impedido de licitar, de participar de credenciamentos e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

- 7.6** Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data do pedido de credenciamento.
- 7.7** A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALINE BARCELLOS SAMPAIO

ENFERMEIRO - QSS
NRA-COL - SESA - GOVES
assinado em 19/01/2026 09:42:45 -03:00

THIAGO MAURICIO MIGUEL FERREIRA

CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-COL - SESA - GOVES
assinado em 19/01/2026 09:44:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/01/2026 09:44:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINE BARCELLOS SAMPAIO (ENFERMEIRO - QSS - NRA-COL - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-C0XMFD>

ANEXO III

DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

A **proponente interessada no credenciamento** apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela Resolução-RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO FUNCIONAL

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

DATA: ____/____/____

Assinatura e carimbo do Responsável

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO
NO SUS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr^(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, **servidor público do Estado do Espírito Santo**, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

Vitória-ES, ___ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Credenciamento nº 05/2025
Processo nº 2025-TSDBH
ID CiudadES nº 2025.500E2000003.17.0006

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A
EMPRESA _____
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA
DE NEFROLOGIA PARA PROCEDIMENTOS DE
TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA,
(HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de _____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de prestação de SERVIÇOS NA ÁREA DE NEFROLOGIA PARA PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, (HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL), nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de **SERVIÇOS NA ÁREA DE NEFROLOGIA PARA PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, (HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1 o Edital e todos os seus Anexos;

1.2.2 a Proposta Comercial da Contratada – Plano de Trabalho.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.3.1 O valor contratual decorrente do quantitativo indicado nessa cláusula é estabelecido conforme a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os credenciados existentes na data em que firmado o presente contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, a partir da assinatura do presente contrato, caso existam novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios do edital, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato.

2.4 O contratante pagará à contratada, pelos exames/procedimentos na área de angiologia/cirurgia vascular não estético de varizes de membros inferiores, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e nas Tabelas SUS do Espírito Santo de complementações de valores, conforme especificado no Anexo I, deste instrumento contratual.

2.4.1 Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 e/ou na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, ou ainda, a edição de outros atos normativos ou deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados no presente contrato.

2.6 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.7 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.8 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.9 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, observadas as demais condições previstas no termo de referência que integra o presente contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional formalizada nos autos, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de Colatina- SRSC;

Fontes de Recursos: 500/600

Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2335

Elemento de Despesa: 39

Plano Interno: Plano de metas da SESA/SRSC/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSC

5.3A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

- 8.1.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 Compete à Contratante:

- 8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2 definir o local da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

- 8.2.3 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.

- 8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
 - 8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 8.3.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável,

assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

- 8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 8.3.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 8.3.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.3.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 8.3.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

9.2 - Em razão da sua natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, mediante decisão motivada da contratante, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10. 4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

- 11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.
- 12.2 O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital, seus anexos, e no presente contrato, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).
- 15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo

poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

ANEXO VIII - PLANO DE TRABALHO

PROCESSO N.º 2026-W0TT5

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Identificação da empresa: _____

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela CONTRATADA dos exames/procedimentos/consultas descritos na Tabela abaixo e constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme consta na Portaria MS/SAS nº 1.340 de 1º de dezembro de 2014, disponibilizados no Anexo I, do Edital de Credenciamento 001/2064.

PERÍODO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL (Capacidade instalada)	Valor unitário (R\$)	VALOR MENSAL (R\$) LIMITE DE TETO
MÊS 01				
MÊS 02				
MÊS 03				
MÊS 04				
MÊS 05				
MÊS 06				
MÊS 07				
MÊS 08				
MÊS 09				
MÊS 10				
MÊS 11				
MÊS 12				
TOTAL	-			

Obs.: No caso de proposta para mais procedimentos, preencher uma tabela para cada tipo de procedimento.

Metas Estimadas a serem atingidas:

Realização de XXX (_____) exames/procedimentos/consultas mensais, _____ equivalente a _____ X.XXX (_____) exames/procedimentos/consultas anuais, totalizando o valor estimado mensal de R\$ X.XXX,XX (_____) e anual de R\$ XXX.XXX,XX (_____).

O quantitativo de atendimentos/procedimentos mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos procedimentos regulados pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subsequentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela Superintendência Regional de Saúde de Colatina.

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: ____ /20__

Fim da execução: Enquanto vigor o edital de credenciamento, conforme disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato.

Colatina-ES, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com endereço _____, representada por seu administrador _____, declara que toda a documentação encaminhada para esta Superintendência como resposta ao edital _____ é verdadeira, sob as penas da lei.

Local, data

Assinatura

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SRSC - SESA - GOVES
assinado em 22/01/2026 09:50:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/01/2026 09:50:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELISANGELA PEREIRA DE SOUZA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SRSC - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BP2646>